

Apresentação

Prezados leitores,

A consensualidade, a administração dialógica, os meios alternativos de resolução de controvérsias – técnicas e instrumentos de governança do Estado e de distribuição de justiça, propostos e desenvolvidos pelas ciências sociais contemporâneas – estão a estimular resultados desafiantes de estratégias organizacionais e operacionais também para o cotidiano das estruturas judiciárias, legislativas e executivas, bem como das empresas, públicas ou privadas, prestadoras de serviços públicos.

Os qualificativos “inter” e “multi” identificam a tendência de o conhecimento não se isolar em especializações, que, nada obstante existentes, não mais bastam para a compreensão e a resolução dos conflitos e a distribuição isonômica de benefícios sociais, econômicos e ambientais à população. A eficiência da equação custo-benefício e a eficácia do resultado almejado na prática, em harmonia com o planejado (CF/88, art. 174, *caput* e § 1º), cobram novo manejo da teoria tridimensional de direito (fato-valor-norma).

Exemplifique-se com a tendência a reconfigurar-se a contratação de concessões de serviços públicos, cuja aplicação mostra crescente delegação, pelo estado concedente a particulares concessionários ou permissionários, mediante licitação, da execução da prestação de toda sorte de serviços de interesse público (CF/88, art. 175). Veja-se tópico da percutiente análise de Caio de Souza Loureiro: “... o estímulo à ampliação de modais logísticos traz de volta uma constatação que teima em ser enfrentada: a necessidade de se pensar em concessões **multimodais**, por meio das quais um só contrato preveja corredores logísticos em mais de um modal. Em termos de eficiência, faz todo o sentido conceber corredores que se utilizem de rodovias, ferrovias e portos sem a necessidade de contar com contratos distintos, o que aumenta a burocracia, os custos de gestão e o risco de disparidades

que comprometam a integralidade da prestação” (Infraestrutura logística, nada será como antes?, *in* Valor Econômico, 25.01.2022).

Do ponto de vista epistemológico, a ciência do direito confronta-se com o tema sem ainda haver chegado a posições definitivas, talvez inexistentes porque em permanente mutação, sob influxo tecnológico incessante e não raro sem compromissos éticos, a par de confrontada com os efeitos da pandemia, notórios, mas ainda não cabalmente dilucidados. Recorde-se a ponderação que, em 1999, constava do *Dicionário Enciclopédico de Teoria e de Sociologia do Direito*: “... parece que somente a interdisciplinaridade permite a constituição de uma pesquisa realmente centrada; ao contrário, pluridisciplinaridade e transdisciplinaridade funcionam mais como utopias científicas. A primeira, porque fracassa na tentativa de constituir um campo teórico original, e a segunda, porque ultrapassa permanentemente todos os campos científicos conhecidos. Em contrapartida, a posição interdisciplinar parece relativamente instável: pode, a todo momento, cair na simples justaposição de abordagens (pluridisciplinaridade), como também desembocar, em certos pontos da pesquisa, em questionamentos de natureza transdisciplinar. Por outro lado, a centragem da problemática (no caso, o fenômeno jurídico e suas categorias instituídas em objeto de estudo) pode facilmente transformar-se em sobrecodificação: o objeto impondo seus critérios de verdade à disciplina que o estuda ou inversamente. Aí reatamos com a questão delicada da articulação dos pontos de vista interno e externo, da compreensão e da explicação” (Rio de Janeiro. Ed. Renovar, p. 95, segunda edição do original *Dictionnaire Encyclopedique de Theorie et de Sociologie du Droit*, coord. original de André-Jean Arnaud, tradução coord. por Vicente de Paulo Barretto).

A Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, ao inaugurar neste número as suas edições de 2022, compartilha artigos, da autoria de magistrados e outros profissionais do direito, confirmadores desse intrincado momento epistemológico e pragmático da ciência do direito, com notáveis reper-

cussões nas relações entre os poderes constituídos do Estado, entre si e com a sociedade, na realidade brasileira. Basta enunciar o rol de matérias versadas para verificar-se como o inter e o multi estão presentes no dia a dia dos corredores forenses, a fortemente interessar todos aqueles que fazem uso das mais variadas demandas, como partes ou operadores do direito, a saber: a influência das redes privadas na formação ou na deturpação de valores; a validade extracontratual de acordo de mediação; o livre convencimento motivado em situação geradora de erro; progressiva judicialização da vida privada através da infância; positivismo e neoconstitucionalismo; o papel da defensoria pública na democratização do acesso à jurisdição constitucional; a proteção da propriedade intelectual na produção científica, artística e literária de refugiados; desjudicialização da execução civil.

Boa reflexão a todos.

JESSÉ TORRES

Coordenador Editorial